



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.126, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Institui no âmbito do Município de Imperatriz/MA, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pênis, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Imperatriz/MA, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pênis, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro, com a finalidade de informar, prevenir, detectar precocemente e orientar a população masculina sobre esta neoplasia, seus fatores de risco, sinais de alerta e formas de acesso aos serviços de saúde.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pênis, instituída por esta Lei, tem como objetivos:

I – conscientizar homens, famílias e cuidadores sobre os cuidados preventivos, a higiene íntima, os fatores de risco, os sinais de alerta e a importância do diagnóstico precoce;

II – sensibilizar a sociedade para apoiar e divulgar ações de prevenção, combate e orientação sobre o câncer de pênis, estimulando o diálogo público e comunitário acerca da saúde do homem;

III – estimular a vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV);

IV – ampliar o acesso da população masculina à informação, à orientação e ao encaminhamento para avaliação médica e urológica, sempre que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

identificados sinais suspeitos da doença, tais como feridas que não cicatrizam, odor fétido ou alterações visíveis na pele;

V – promover ações de educação em saúde nas escolas, unidades básicas, associações, entidades civis e ambientes de trabalho, utilizando linguagem simples, materiais acessíveis e respeitando a diversidade cultural e social da população.

Art. 3º Durante a campanha poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – realização de palestras, oficinas e rodas de conversa em escolas, unidades básicas de saúde, associações e ambientes comunitários;

II – execução de campanhas educativas em rádio, televisão, redes sociais e meios impressos, com linguagem acessível e conteúdo técnico validado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – promoção de ações com orientações e encaminhamentos para avaliação médica quando houver suspeita clínica;

IV – capacitação dos profissionais da atenção básica quanto ao reconhecimento dos sinais de alerta e fluxos de encaminhamento;

V – elaboração e distribuição de materiais educativos com orientações preventivas e informações sobre higiene íntima, fatores de risco e tratamento.

Art. 4º A execução das atividades previstas nesta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá atuar em cooperação com outras secretarias municipais, instituições públicas e privadas, universidades, hospitais, entidades civis e organizações não governamentais, mediante termos de parceria, cooperação técnica ou convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir a Semana de que trata esta Lei no Plano Municipal de Saúde e nas campanhas anuais de promoção da saúde do homem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo o cronograma de ações, órgãos responsáveis e estratégias de execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363

Assinado de forma digital por RILDO DE
OLIVEIRA AMARAL:78714320363
Dados: 2026.04.22 09:54:16 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.125, DE 22 DE ABRIL DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.125, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a denominação do Ginásio Poliesportivo da Praça Mané Garrincha, no Município de Imperatriz/MA, como "Ginásio Poliesportivo Jackson Pereira da Silva".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Ginásio Poliesportivo Jackson Pereira da Silva" o ginásio localizado na Praça Mané Garrincha, no Município de Imperatriz/MA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a instalação de placa indicativa com a nova denominação, bem como para a atualização dos registros e cadastros oficiais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: mxxtrpqkam20260422180453

LEI ORDINÁRIA Nº 2.126, DE 22 DE ABRIL DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.126, DE 22 DE ABRIL DE 2026

Institui no âmbito do Município de Imperatriz/MA, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pênis, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE

OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Imperatriz/MA, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pênis, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro, com a finalidade de informar, prevenir, detectar precocemente e orientar a população masculina sobre esta neoplasia, seus fatores de risco, sinais de alerta e formas de acesso aos serviços de saúde.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pênis, instituída por esta Lei, tem como objetivos:

I – conscientizar homens, famílias e cuidadores sobre os cuidados preventivos, a higiene íntima, os fatores de risco, os sinais de alerta e a importância do diagnóstico precoce;

II – sensibilizar a sociedade para apoiar e divulgar ações de prevenção, combate e orientação sobre o câncer de pênis, estimulando o diálogo público e comunitário acerca da saúde do homem;

III – estimular a vacinação contra o Papilomavírus Humano (HPV);

IV – ampliar o acesso da população masculina à informação, à orientação e ao encaminhamento para avaliação médica e urológica, sempre que identificados sinais suspeitos da doença, tais como feridas que não cicatrizam, odor fétido ou alterações visíveis na pele;

V – promover ações de educação em saúde nas escolas, unidades básicas, associações, entidades civis e ambientes de trabalho, utilizando linguagem simples, materiais acessíveis e respeitando a diversidade cultural e social da população.

Art. 3º Durante a campanha poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – realização de palestras, oficinas e rodas de conversa em escolas, unidades básicas de saúde, associações e ambientes comunitários;

II – execução de campanhas educativas em rádio, televisão, redes sociais e meios impressos, com linguagem acessível e conteúdo técnico validado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – promoção de ações com orientações e encaminhamentos para avaliação médica quando houver suspeita clínica;

IV – capacitação dos profissionais da atenção básica quanto ao reconhecimento dos sinais de alerta e fluxos de encaminhamento;

V – elaboração e distribuição de materiais educativos com orientações preventivas e informações sobre higiene íntima, fatores de risco e tratamento.

Art. 4º A execução das atividades previstas nesta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que poderá atuar em cooperação com outras secretarias municipais, instituições públicas e privadas, universidades, hospitais, entidades civis e organizações não governamentais, mediante termos de parceria, cooperação técnica ou convênio.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir a Semana de que trata esta Lei no Plano Municipal de Saúde e nas campanhas anuais de promoção da saúde do homem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo o cronograma de ações, órgãos responsáveis e estratégias de execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM
22 DE ABRIL DE 2026.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: xi3q3sht3ri20260422180456

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.127, DE 22 DE ABRIL DE 2026
LEI ORDINÁRIA Nº 2.127, DE 22 DE ABRIL
DE 2026**

Autoriza a criação do Programa Música nas Escolas para alunos do Ensino Fundamental, das escolas públicas do município de Imperatriz/MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Música na Escola, para alunos do Ensino Fundamental, das escolas públicas do município de Imperatriz - MA.

Parágrafo único. O Programa consiste na oferta de aulas de música, em diversas modalidades, a todos os estudantes da rede pública de ensino que desejarem se matricular nos cursos, além de poderem os mesmos participar das bandas e fanfarras escolares.

Art. 2º São objetivos do Programa Música na Escola:

I — proporcionar às crianças e adolescentes a inicialização no ensino musical, a partir de conceitos básicos que permitam um primeiro contato com a arte da música;

II — transmitir conteúdos didáticos que possibilitem a apropriação pelos alunos da linguagem musical como prática e como objeto